



MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 9227/2022

Sumário: Anulação de ato e prorrogação do prazo de elaboração da 3.ª alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira.

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 23 de março de 2022, determinar a anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira por um período de 8 meses e publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 18862/2021, de 06 de outubro.

Mais se deliberou, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação e aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro, a prorrogação do prazo de conclusão da 3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira, estabelecido inicialmente pelo Aviso n.º 19364/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 25 de novembro, por mais 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 09 de outubro de 2021.

6 de abril de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

Deliberação

Raul José Rei Soares de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira:

A Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2022, tomou a seguinte deliberação:

«Anulação de ato e prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira com efeitos retroativos a dia 09 de outubro de 2021

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a proposta n.º 136/2022, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Anulação de ato e prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira com efeitos retroativos a dia 09 de outubro de 2021

1 — São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea *n*) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação.

2 — A pretensão de anulação da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no qual é referido que “2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.”

a) Esta pretensão resulta da não aplicação da suspensão de prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo disposto no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.

b) Esta não aplicabilidade de suspensão de prazos levou a que a Câmara Municipal deliberasse, erradamente, em 15 de julho de 2021 aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira por um período de 8 meses,



com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2021, a qual foi publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 18862/2021, de 06 de outubro.

3 — Neste seguimento, e tendo por base a aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da supramencionada proposta de elaboração por um período de 8 meses com efeitos retroativos 09 de outubro de 2021.

Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar:

a) A anulação da deliberação do Executivo Municipal de 15 de julho de 2021 no sentido da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira por um período de 8 meses e publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 18862/2021, de 06 de outubro, tendo por base o estipulado no n.º 2 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;

b) A prorrogação do prazo de elaboração da proposta da 3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira — publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 19364/2020, de 25 de novembro, por um período de 8 meses, com efeitos retroativos a partir de 09 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação na alínea a) conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação e aplicação da suspensão dos prazos prevista no n.º 3 do artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro.»

Câmara Municipal de Mira, 06 de abril de 2022. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

615266892